



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.070, de 15 de abril de 2016.

“Concede a revisão geral dos Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do ano de 2016.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual, conforme índice inflacionário oficial INPC, no percentual de 11,30%(onze vírgula trinta por cento), incidente sobre os subsídios percebidos pelo Prefeito e Vice Prefeito, fixados pela Lei nº. 1.897/12, nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, conforme Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2016.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº. 2.063, de 01 de março de 2016.

Bueno Brandão, 15 de abril de 2016.

Danilo Amâncio Alberto Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.070 DE 15 DE ABRIL DE 2016.

Cargo	Subsídio Mensal
Prefeito	R\$ 7.488,65
Vice-Prefeito	R\$ 1.872,16

Bueno Brandão, 15 de abril de 2016.

Danilo Amâncio Alberto Costa
Prefeito Municipal